



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ.: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 FAX: (77) 3661 2066

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

LEI MUNICIPAL Nº 377, DE 04 DE JANEIRO DE 2023.

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar despesa visando proceder com desapropriação administrativa ou judicial, de imóvel a ser destinado para edificação e implantação de Escola Pública, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDIBA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e em consonância com a **Constituição Federal, art. 5º, inciso XXIV, de que a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro**, e em consonância com a Lei Orgânica Municipal e Decreto-Lei 3.365/1941, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Candiba(BA) aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a promover desapropriação para fins de **utilidade pública**, de uma área medindo **40.000m2(quarenta mil metros quadrados)**, que integra a **matrícula nº 4332**, constante do Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Guanambi(BA), do imóvel maior que compreende a Fazenda Gonçalo, área a ser desapropriada situada em área urbana deste Município, de propriedade do **Sr. ALECI DA SILVA PRADO**, RG nº 696708-BA, inscrito no CPF nº 009.206.305-53, residente e domiciliado nesta Cidade de Candiba(BA), com 200 metros de frente para a **Rodovia Estadual BA-612**, e para o **Conjunto Habitacional Minha Casa Minha Vida**, lado esquerdo, direito e fundo confrontando com o **expropriado, sendo 200(duzentos) metros, totalizando 40.000 metros quadrados**, pelo valor de **até R\$ 700.000,00(setecentos mil reais)**.

Art. 2º. O referido imóvel possui as poligonais, latitude e longitude na conformidade com o croqui anexo, e deverá ser submetido a avaliação a ser realizada por Comissão Especial instituída para tal fim, constituída por servidores públicos municipais, por meio de Decreto Municipal, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/1941.

Art. 3º. Destina-se o imóvel desapropriado, para fins de construção e implantação de uma Escola Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ.: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 FAX: (77) 3661 2066

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

Art. 4º. Fica a Assessoria Jurídica do Município autorizada a adotar as providências necessárias à efetivação da presente desapropriação, de forma administrativa ou judicial.

Art. 5º. As despesas decorrentes da desapropriação em tela correrão por conta de dotação do orçamento vigente, sendo:

02.03.00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

1093 – Construção e ampliação de prédios escolares – FUNDEB

4.4.9.0.61.00.00 Aquisição de Imóveis

Fonte: 15400000

02.03.00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

1091 - Construção e Ampliação e/ou Reforma de Unidades Escolares

Quadras Poliesportivas

4.4.9.0.61.00.00 Aquisição de imóveis

Fonte: 15001001

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIBA, ESTADO DA BAHIA. Em 04 de janeiro de 2023.

REGINALDO MARTINS PRADO

Prefeito Municipal